



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

SEMA / MT
Fls. 556
e
GFC

**TERMO DE CONTRATO Nº. 035/2020/SEMA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA
DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E A
EMPRESA PRIME CONSULTORIA E
ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.415/0023-50, criada pela Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, e competências atribuídas na Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, com sede na Rua C, esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo - CPA, neste ato representada pelo Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente, Sr. **Alex Sandro Antônio Marega**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 01524828635 – Detran/PR e do CPF nº. 022.696.449-30, nomeado pelo Ato Governamental nº 1.628/2019 de 28/03/2019, com suas atribuições definidas na Portaria nº 73/2019/GSMA/MT, de 29/01/2019, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ: 05.340.639/0001-30, localizada na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 3, bairro Alphaville - Centro Apoio II, Cep: 06.541-078, Santana de Parnaíba - SP, telefone: (19) 3518-7021 email: licitacao@primebeneficios.com.br representada pela Sra. **Sirlene Cardoso Minganti**, portadora do RG: 26.813.241-0 SSP/SP, CPF: 260.464.618-80, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em referência ao **Processo n.º 371063/2019/SEMA** devidamente instruído com o **Parecer Jurídico nº 123-C/SUBPGMA/2020**, oriundo de **Pregão Eletrônico n.º 019/2020/SEMA/MT**, sujeitando-se aos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Decreto Estadual nº. 840 de 10 de fevereiro de 2017 e suas alterações, Instrução Normativa Nº 5, de 26 de maio de 2017, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e serviços de guincho operada por meio de sistema via web própria da contratada, compreendendo orçamento dos materiais e serviços especializados de manutenção por meio de rede de oficiais

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

[Handwritten signatures and initials]



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

credenciadas pela contratada, para atender os barcos e motores de popa da SEMA-MT, conforme as características, coberturas, condições, obrigações especificadas no Termo de Referência nº 057/GTRAN/2019/2020, devendo ser observadas as especificações e quantidades, discriminadas no Edital de Pregão Eletrônico n.º 019/2020 que faz parte integrante deste Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇO

2.1. O preço para o objeto contratado é o constante da proposta apresentada no Edital de Pregão Eletrônico n.º 019/2020SEMA/MT, conforme discriminação abaixo:

LOTE ÚNICO

Item	Especificação	Und.	Valor estimado (R\$)	Percentual de desconto ofertado/ %.	Valor ofertado (R\$)I
1	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO DE MOTORES DE POPA, DAS MARCAS YAMAHA, MERCURY, PERKINS, TITAN CARBURADOS, JHONSON, NISSAN MARINE, SAILLOR, TOHATSU, SUZUKI, KAWASHIMA, MARANELLO, DE:15HP, 18HP, 25 HP, 35HP, 40HP E 60HP, MOTORES DE DOIS TEMPOS. INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DANIFICADAS E/OU DESGASTADAS POR NOVAS, TAIS COMO: CILINDRO, PISTÃO, VELAS, JOGO JUNTAS, RABETA, ENGRENAGEM DA RABETA, ÓLEO, PUNHO, VOLANTE. GARANTIA MÍNIMA DE 90 DIAS DA CONTRATADA	hora/serviço	R\$ 138.240,00	1,20%	R\$ 136.581,12

[Handwritten signatures and initials]



SEMA / MT
Fls. 557
GFC

Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

2	SERVIÇOS DE CONSERTO E MANUTENÇÃO DE CASCO DE BARCOS DE ALUMÍNIO DE 06 ATÉ 12 METROS DE COMPRIMENTO, COM RETIRADA DE VAZAMENTOS, CONSERTO DOS ARREBITES, JATO DE AREIA, BATE PEDRA, COLOCAÇÃO DE ESTRADOS, REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA (COLETES SALVA VIDAS E SINALIZADORES QUANDO SOLICITADO) EMBORRACHAMENTO DE ASSOALHO , COM INSUMOS E ACESSÓRIOS INCLUSOS NO SERVIÇO. COM GARANTIA MÍNIMA DE 90(NOVENTA) DIAS. GARANTIA MÍNIMA DE 90 DIAS DA CONTRATADA.	hora/ser viço	R\$ 172.800, 00	1,20%	R\$ 170.726,40
					R\$ 307.307,52
				Taxa administrativa ofertada/%	Valor ofertado (R\$)I
3	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA GERENCIAMENTO E CONTROLE DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E TRANSPORTE POR GUINCHO, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA GESTÃO DE FROTA, POR MEIO DE INTERNET, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, CONFORME CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	Anual		0,00%	R\$ -
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 307.307,52

2.2. Especificação detalhada do objeto:

2.2.1 Registro informatizado dos dados de manutenção disponíveis para consulta via WEB em tempo real;

2.2.2. Sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção da frota;

2.2.3. Sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento dos serviços de manutenção da frota de barcos e motores junto às oficinas credenciadas;

[Handwritten signatures and initials]



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

2.2.4. Sistema tecnológico para processamento das informações via WEB em tempo real pela **CONTRATANTE** e rede credenciada;

2.2.5. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar acesso para o gestor/fiscal do contrato e níveis de acesso para aprovadores no sistema, possibilitando inclusive a emissão e consulta de relatórios;

2.2.6. Informatização de dados da vida mecânica, custos, identificação do barco e respectiva unidade organizacional, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis;

2.2.7. A **CONTRATADA** através de suas redes credenciadas deverá adquirir somente peças diretamente de distribuidores credenciados, reduzindo custos com aquisição de peças;

2.2.8. Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios pela *internet*;

2.2.9. Rede de oficinas mecânicas equipadas para aceitar transações do sistema tecnológico da **CONTRATADA**;

2.2.10. Interface digital (oficinas x cliente);

2.2.11. Orçamento eletrônico de, no mínimo, 03 (três) propostas, possibilitando o arquivo impresso;

2.2.12. dos históricos de orçamentos;

2.2.13. Planilha de custos por modelo/departamento;

2.2.14. Histórico de manutenção por barco e motor de popa;

2.2.15. Registro de garantia de peças/serviços;

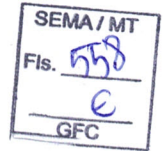
2.2.16. Ferramenta on-line para avaliação e autorização de serviço;

2.2.17. Relatório de custos por departamento/centro de custos.

2.3. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto ora contratado, o valor total de **R\$ 307.307,52 (trezentos e sete mil e trezentos e sete reais e cinquenta e dois centavos)** a ser pago



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos



sob demanda , mediante Ordem de Serviço emitida pela **GERÊNCIA DE TRANSPORTES-GTRAN da CONTRATANTE;**

2.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, transporte, seguros, encargos sociais, etc.).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** conforme definido na cláusula segunda, subcláusula 2.3., mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, bem como, em conformidade com o Decreto Estadual nº 8.199/2006 e Decreto Estadual nº 840/2017, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato da **CONTRATANTE;**

3.1.1. O prazo de pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato;

3.2. As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome de **ESTADO DE MATO GROSSO**, com o CNPJ nº. 03.507.415/0023-50 e protocoladas na Gerência de Protocolo da **CONTRATANTE**, com todos os documentos necessários para pagamento, indicando a **GERÊNCIA DE TRANSPORTES-GTRAN da CONTRATANTE** como setor de destino e como interessada a própria **CONTRATADA**, para serem devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal de contrato;

3.2.1. Caso a **CONTRATADA** não tenha escritório ou representante no município sede da **CONTRATANTE**, a mesma poderá encaminhar a Nota Fiscal e respectivos documentos exigidos no pagamento via correio, no seguinte endereço: Rua C esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo, aos cuidados do **GERÊNCIA DE TRANSPORTES-GTRAN da CONTRATANTE;**

3.3. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição detalhada do objeto, período de entrega/execução, dados da requisição e quantitativo do item, o número do contrato, e o nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento;

3.4. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos documentos abaixo, e outros que se fizerem necessários, conforme o caso, nos termos da legislação vigente:

a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicilio do credor;

Página 5 de 46



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

- b) Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais;
- c) Prova de regularidade relativa à Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação;
- d) Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado (PGE);

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato que não gera direito a reajuste de preços ou à atualização monetária;

3.6. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item acima fluirá a partir da respectiva data de regularização;

3.7. O pagamento efetuado à **CONTRATADA** não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

3.8. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

3.9. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento;

3.10. O valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

3.11. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

3.12. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela **CONTRATADA**, não serão geradores de direito a reajustamento de preços;

3.13. Não serão efetuados qualquer pagamento enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA**, ou inadimplência contratual;



Fis. 559
e
GFC

Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

3.14. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**, que conterà o detalhamento dos serviços executados;

3.14.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** com os serviços efetivamente prestados.

3.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

3.16 Antes do pagamento, a **CONTRATANTE** realizará consulta on-line aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

3.17. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

3.18. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

3.19. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

3.20. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

3.21. A partir de 1º de dezembro de 2010, as operações de vendas destinadas à Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o total da contratação (art. 56 da Lei nº. 8.666/93), no prazo máximo de 10

[Handwritten signatures and initials]



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

(dez) dias úteis, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada pela **CONTRATANTE**, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

4.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, conforme orientação técnica n. 040/2010/AGE;

4.1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, mediante depósito caução ou transferência bancária, em conta específica, com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**, na conta e agência a seguir informada:

AG: 3834-2 BANCO DO BRASIL

C/C : 1.042.456-3

IDENT.: SEMA/CAUÇÃO

4.1.2. Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”; ou

4.1.3. Fiança bancária;

4.1.4. Caso a garantia prestada pela **CONTRATADA** seja nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, a mesma deverá prever, expressamente, cobertura para inadimplemento trabalhista e penalidades pecuniárias.

4.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais **03 (três) meses após o término da vigência contratual**, devendo ser renovada em caso de prorrogação contratual, conforme previsto na Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017 e alterações posteriores;

4.3. Havendo acréscimo ou supressão do objeto, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, sempre, em todas as hipóteses, proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

4.4. A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

4.5. A autorização contida no item anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal;

4.6. Poderá a **CONTRATANTE** descontar da garantia importância a qualquer título devida pela **CONTRATADA**, obrigando-se esta a completá-la em 10 (dez) dias, e, em não o fazendo, os valores correspondentes serão descontados das faturas que tenha a receber;

4.7. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.8. A garantia será liberada somente após o encerramento do contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei;

4.9. A devolução ou restituição da garantia contratual ficará condicionada à comprovação pela **CONTRATADA**, da inexistência de débitos trabalhistas e previdenciários em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DO OBJETO

5.1. Toda aquisição/contratação tem garantia legal (art. 26, Lei Nº 8.078/1990), sendo 30 (trinta) dias para serviços e produtos não duráveis e 90 (noventa) dias para serviços e produtos duráveis.

5.2. Caso haja necessidade de garantia com prazo superior à legal, informar abaixo:

5.2.2. A rede credenciada deverá fornecer, obrigatoriamente, a mesma garantia oferecida pelo fabricante das peças, componentes, acessórios e materiais utilizados na manutenção das embarcações.

5.2.3. Durante o período da garantia os estabelecimentos credenciados estão obrigados a substituir o material defeituoso no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de comunicação do gestor da frota;

5.2.4. A rede credenciada deverá fornecer garantia de, no mínimo, 90 dias corridos, a todo o serviço executado, contados a partir da retirada das embarcações e/ou motores de popa, sendo que durante este prazo, estará obrigada a refazer o(s) serviço(s) considerado(s) imperfeito(s), sem qualquer ônus adicional a **CONTRATANTE**.

e
[assinaturas]



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

5.2.5. Após a correção dos serviços considerados imperfeitos, será reiniciado o prazo de garantia.

5.2.6. A rede credenciada deve reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte, e dentro de um prazo não maior que o da manutenção original, as peças, componentes, acessórios e materiais substituídos ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo gestor da frota, decorrentes de sua culpa, inclusive por emprego de mão-de-obra ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo gestor da frota, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

5.2.7. A rede credenciada deve responsabilizar-se integralmente pelas embarcações e/ou motores de popa recebidos da **CONTRATANTE**, incluindo todos os acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda, em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, bem como ressarcir os danos causados a **CONTRATANTE**, no caso de uso indevido das embarcações e/ou motores de popa, enquanto este estiver sob sua guarda, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento das embarcações e/ou motores de popa para orçamento até a entrega do bem ao final do serviço.

5.2.8. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar todas as bases de dados, com os dados gerados (embarcações, peças, serviços, tipo de manutenção etc.) em decorrência da prestação dos serviços especificados, em meio magnético, no formato e periodicidade definida pela **CONTRATANTE** ou quando por ela solicitado.

5.2.9. Juntamente com as bases de dados, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar a documentação com os metadados de cada base de dados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, por meio da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão/Unidade: 27101 – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
Projeto Atividade: 2006
Natureza de Despesa: 3390 3900

Handwritten signatures and initials in blue ink.



SEMA / MT
Fls. 56
e
GFC

Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistemática
Gerência de Gestão de Contratos

Fonte de Recurso: 195, 240, 395 e 640

6.2. As despesas decorrentes do objeto contratado, no exercício seguinte, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **CONTRATANTE**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993:

7.1.1 Durante a vigência do contrato a **CONTRATADA** poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.2 Do Reajuste

7.2.1 Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0) \times P}{I_0}$$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

7.2.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA**;

7.2.3. Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;

7.2.4 A **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa;

7.3. Do reequilíbrio econômico-financeiro;

7.3.1. Os valores descritos na cláusula segunda poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

7.3.2. Os preços contratados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços realizada pela **CONTRATANTE** nos moldes do art. 7º do Decreto Estadual nº 840/2017, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta ou, no caso de contratação direta, no contrato e aquele vigente no mercado à época da licitação ou contratação direta.

7.3.3. Constatado pela **CONTRATANTE** que o preço contratado está superior à média dos preços de mercado, em pesquisa realizada nos moldes do art. 7º do Decreto Estadual nº 840/2017, solicitará formalmente à **CONTRATADA** a redução do preço de forma a adequá-lo ao praticado no mercado, observado o disposto no artigo anterior.

§ 1º A modificação do preço contratado, realizada com base no *caput* deste artigo, será realizada por aditivo ao contrato.

§ 2º Fracassada a negociação, a **CONTRATANTE** rescindir o contrato e adotará as providências necessárias à continuidade do serviço ou fornecimento do bem.



7.3.4. Poderá ser alterado o produto objeto do contrato, a requerimento da Contratada, desde que fique comprovada a impossibilidade ou dificuldade momentânea ou definitiva de obtenção do produto anteriormente contratado, nas condições pactuadas, e seja ofertado novo produto com características equivalentes ou superiores às do anterior, sem acréscimos financeiros.

Parágrafo único. A substituição de produto, ainda que temporária, deverá ser registrada por aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.2. Os serviços deverão ser iniciados em até **05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento da Ordem de Serviço, pela **CONTRATADA**, de segunda à sexta-feira **em horário comercial, no endereço constante no Anexo I deste Contrato.**

8.3. O atendimento dos serviços deverá ocorrer por intermédio da rede de estabelecimentos credenciados disponibilizada pela **CONTRATADA.**

8.4. A **CONTRATADA** deverá credenciar no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após a assinatura do contrato, e manter sob pena de rescisão contratual, a rede de estabelecimentos de oficinas e autopeças, devidamente equipadas para aceitar as transações de seu sistema, no mínimo nos seguintes municípios: **Cuiabá, Cáceres, Alta Floresta, Barra do Garças, Confresa, Juína, Rondonópolis, Sinop, Tangará da Serra.**

8.5. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

8.5.1. A manutenção corretiva é aquela que busca corrigir os problemas ou falhas que os itens já estejam apresentando. Por isso, ela é uma manutenção não programada e, na maioria das vezes, envolve ações mais drásticas, como substituição de peças e componentes danificados ou extremamente desgastados.

8.5.1.1. Considera-se reforma e reparo os serviços que, de cunho corretivo, visam a restabelecer as condições de utilização e navegabilidade das embarcações;

8.5.2. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA (EMBARCAÇÕES, MOTORES):



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

8.5.2.1. Constatada qualquer discrepância nas embarcações que as torne não navegáveis em conformidade com as Normas de Marinha ou que cause o mau funcionamento de quaisquer dos equipamentos presentes nas embarcações ou quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, colisões, ou mesmo substituição de peças para cumprimento do plano de manutenção indicado pelo fabricante, a Contratada deverá providenciar sua correção ou troca, após aprovação do orçamento pela **CONTRATANTE**;

8.5.2.2. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser efetuados no local de guarda das embarcações da rede credenciada disposta no sistema de gerenciamento da contratada, e todas as providências legais inerentes à execução ficarão a cargo da **CONTRATADA**;

8.5.2.3. Caso os serviços a serem executados sejam muito extensos, a **CONTRATADA** poderá, a suas expensas, rebocar a embarcação até a sua sede, ou realizar um reparo mínimo para que a embarcação possa retornar até a sua sede, onde a manutenção corretiva será realizada;

8.5.2.4. Nos casos de manutenção corretiva em que for necessária a troca de peças, devem ser empregadas, preferencialmente, peças originais indicadas pelo fabricante e a mão de obra deve ser realizada por empresa autorizada pelo fabricante.

8.6. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

8.6.1. A manutenção preventiva é aquela feita de maneira a prevenir problemas. Em geral, são feitas intervenções programadas pela equipe de manutenção, evitando que surjam falhas nos equipamentos e maquinários;

8.6.2. Os programas também contam com ações que ajudam a aumentar a vida útil dos equipamentos, como revisão dos sistemas e equipamentos, lubrificação, calibrações e outros procedimentos indicados pelos fabricantes;

8.6.3. Essa é uma manutenção programada, ou seja, ela é realizada seguindo um cronograma e acontece independentemente de danos reais;

8.6.4. Sua principal vantagem é que, como ela realiza essas revisões e procedimentos, ajuda a reduzir a exposição aos danos e desgastes, diminuindo, também, os custos relacionados à reposição de peças e componentes, além das chances de os maquinários pararem, interrompendo a produção e trazendo grandes prejuízos;

A R



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

8.6.5. Por outro lado, como a manutenção preventiva ocorre mesmo que não há danos nos equipamentos, ela também poderá fazer com que os gestores, em alguns momentos, tenham gastos desnecessários;

8.6.6. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (EMBARCAÇÕES, MOTORES):

8.6.7. MANUTENÇÃO PREVENTIVA CONFORME NECESSIDADE E MANUAL DO FABRICANTE DE ACORDO COM A MARCA:

- 8.6.7.1.** Verificar óleo do motor e filtro;
- 8.6.7.2.** Verificar filtro e pré-filtro;
- 8.6.7.3.** Verificar o rotor da bomba de sucção/d'água;
- 8.6.7.4.** Verificar as correias;
- 8.6.7.5.** Verificar o filtro de ar;
- 8.6.7.6.** Verificar as velas;
- 8.6.7.7.** Verificar o óleo da rabeta;
- 8.6.7.8.** Verificar possíveis vazamentos de água, óleo e combustível;
- 8.6.7.9.** Carenagem Superior;
- 8.6.7.10.** Trava carenagem superior;
- 8.6.7.11.** Parafuso de fricção de direção;
- 8.6.7.12.** Placa anti cavitação;
- 8.6.7.13.** Hélice;
- 8.6.7.14.** Entrada água refrigeração;
- 8.6.7.15.** Haste guarnição;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

8.6.7.16. Suporte braçadeira;

8.6.7.17. Alça leme;

8.6.7.18. Botão parada motor;

8.6.7.19. Manípulo de partida manual;

8.6.7.20. Afogador;

8.6.7.21. Punho do acelerador;

8.6.7.22. Ajuste do acelerador;

8.6.7.23. Fixação;

8.6.7.24. Cabo conexão;

8.6.7.25. Alavanca de câmbio;

8.6.7.26. Relógio combustível;

8.6.7.27. Controle Remoto.

8.6.7.28. TABELA DE MANUTENÇÃO:

TABELA DE MANUTENÇÃO					
ITEM	AÇÃO	INÍCIO		SEMPRE	
		10 horas (01 mês)	50 horas (03 meses)	100 horas (06 meses)	200 horas (01 ano)
Ânodo(s)	Verificar/trocar		X/Y	X/Y	
Passagem de água de resfriamento	Limpar		X	X	
Braçadeiras	Verificar				X
Sistema de Combustível	Verificar	X	X	X	
Óleo de engrenagem	Trocar	X		X	
Pontos de lubrificação	Lubrificar			X	
Velocidade de marcha lenta (modelos com carburador)	Verificar/Ajustar	X/Y		X/Y	
Hélice e pino de trava	Verificar/Ajustar		X	X	
Bomba de água	Verificar				Y

[Handwritten signatures and initials]



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos



Vela de ignição	Limpar/Ajustar/Trocar	X			X
-----------------	-----------------------	---	--	--	---

a) O "x" símbolo indica os check-ups (verificações) que você pode ser realizado por qualquer profissional da área.

b) O "y" símbolo indica o trabalho a ser realizado pelo revendedor autorizado.

8.6.8. Além dos serviços constantes na tabela de manutenção preventiva de barcos e motores de popa. A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços de manutenção preventiva conforme segue:

8.6.8.1. A cada 100 horas de utilização ou uma vez por ano, o que acontecer primeiro:

8.6.8.1.1. Engraxar todos os pontos de lubrificação e com maior frequência se navegar em água salgada;

8.6.8.1.2. Verificar Pontos de Lubrificação;

8.6.8.1.3. Trocar o óleo do motor e substituir o filtro do óleo. O óleo deve ser trocado mais frequentemente se o motor trabalhar sob condições adversas tal como corrico por utilização por períodos prolongados;

8.6.8.1.4. Substituir as velas de ignição depois das primeiras 100 horas ou do primeiro ano;

8.6.8.1.4.1. Inspeccionar as velas a cada 100 horas ou uma vez por ano;

8.6.8.1.4.2. Substituir as velas sempre que necessário. Veja Inspeção e Substituição das Velas.

8.6.8.1.5. Verificar visualmente se o termostato está corroído ou se a mola está quebrada. Certifique-se de que o termostato fecha completamente à temperatura ambiente;

8.6.8.1.6. Verificar se existem agentes contaminadores no filtro de combustível;

8.6.8.1.7. Verificar o ajuste de sincronização do motor;

8.6.8.1.8. Verificar os ânodos de controle de corrosão. Verifique com maior frequência se navegar em água salgada;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

8.6.8.1.9. Drene e volte a encher a caixa de engrenagens com lubrificante. Veja Lubrificação da Caixa de Engrenagens.

8.6.8.1.10. Lubrificar as ranhuras do eixo de tração;

8.6.8.1.11. Verificar e ajuste a folga das válvulas, se for necessário;

8.6.8.1.12. Verificar todos os cilindros de ajuste da compensação;

8.6.8.1.13. Verificar o Fluido do Sistema Hidráulico de Compensação;

8.6.8.1.14. Inspeccionar a bateria;

8.6.8.1.15. Verificar os ajustes do cabo de controle;

8.6.8.1.16. Inspeccionar a correia de sincronização;

8.6.8.1.17. Verificar se os parafusos, porcas e outros prendedores estão bem apertados;

8.6.8.2. A cada 300 horas de utilização ou três anos:

8.6.8.2.1. Substituir o impulsor da bomba de água (com maior frequência se estiver superaquecendo ou reduza a pressão da água conforme indicado) na Manutenção Preventiva.

8.7. DO CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA

8.7.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer as garantias e segurança do sistema conforme a seguir:

8.7.1.1. Gerenciamento do sistema por meio de senhas, com níveis de acesso diferenciados aos fiscalizadores indicados pela **CONTRATANTE**;

8.7.1.2. A autorização para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário;

8.7.1.3. O bloqueio do uso da senha deverá ser on-line e a partir da base operacional definida pela **CONTRATANTE**, mediante senha/rotina específica;

[Handwritten signatures and initials]



8.7.1.4. Troca periódica ou validação de senha pessoal;

8.7.1.5. Cancelamento e cadastramento de senha somente pela unidade autorizada, definida pela **CONTRATANTE**.

8.8. DO SIGILO E PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

8.8.1. Todos os dados/informações referentes aos serviços prestados são de propriedade da **CONTRATANTE** e em hipótese alguma a **CONTRATADA** poderá se utilizar deles sob qualquer pretexto;

8.8.2. A **CONTRATADA** deverá guardar Confidencialidade, responsabilizando-se pela guarda e sigilo das informações que utilizar para a prestação do serviço;

8.8.3. O sistema informatizado e integrado que trata de informações corporativas da Secretaria do Estado de Meio Ambiente deverá possuir controle de log's dos acessos e transações efetuadas pelos usuários, contendo no mínimo: matrícula (login) de acesso; data e hora de acesso; terminal, estação ou meio físico de acesso; ações realizadas. Tais registros de log's deverão ser mantidos para eventuais auditorias ou em atendimento a determinações judiciais.

8.9. DA EQUIPE ESPECIALIZADA PARA GESTÃO DA MANUTENÇÃO

8.9.1. A **CONTRATADA** deverá possuir equipe especializada com conhecimentos e experiência em manutenção de motores e barcos para treinamento e atendimento aos gestores e usuários da **CONTRATANTE**, sendo de sua competência:

8.9.1.1. Estabelecer planos de manutenção preventiva por veículo náutico e motores de popa, a fim de orientar o gestor da frota na realização das manutenções, com base no manual do fabricante, o tipo de utilização e a intensidade de uso do veículo náutico e/ou motores de popa;

8.9.1.2. Acompanhar e controlar a execução dos planos de manutenção;

8.9.1.3. Avisar com antecedência, via sistema e/ou pelo e-mail informado ao gestor de frota sobre a necessidade de efetuar a manutenção preventiva do veículo náutico e motores de popa, de acordo com o plano de manutenção desenvolvido;

8.9.1.4. Prestar assistência aos usuários, quanto aos procedimentos a serem seguidos para manutenção preventiva, corretiva, serviço de guincho/reboque, bem como em caso de sinistro;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistemática
Gerência de Gestão de Contratos

8.9.1.5. Direcionar os veículos náuticos preferencialmente para os estabelecimentos da rede credenciada mais próximos, passíveis de realizar a manutenção requerida, situados em até 50 km do local em área urbana e até 200 km onde o veículo náutico se encontra em caso de área rural;

8.9.1.6. Direcionar os veículos náuticos preferencialmente para os estabelecimentos da rede credenciada mais próximos, passíveis de realizar a manutenção requerida, situados em até 50 km do local em área urbana e até 200 km onde o veículo náutico se encontra em caso de área rural;

8.9.1.7. Avaliar tecnicamente os orçamentos registrados no sistema, verificar se os itens encontram-se em garantia e realizar vistoria por imagem dos itens a serem substituídos, quando necessário, ou quando solicitado pelo gestor de frota;

8.9.1.8. Realizar via sistema, a cotação eletrônica de preços em estabelecimentos distintos da rede credenciada a fim de se obter até 03 (três) orçamentos para cada manutenção passível de ser realizada;

8.9.1.9. Negociar pontualmente, caso seja necessário, cada item do orçamento com os estabelecimentos da rede credenciada. A negociação deverá ser feita a partir dos preços oficiais das peças, componentes, acessórios e materiais com a aplicação do desconto presente na proposta comercial final, dos tempos de reparo oficiais (preços da hora/serviço) e também nos preços das peças constantes da proposta comercial final da **CONTRATADA**. A equipe especializada deverá negociar com a rede credenciada com a finalidade de reduzir os referidos valores e alcançar o melhor orçamento para a Administração;

8.9.1.10. Apresentar, via sistema, para a aprovação do gestor de frota, o orçamento de menor valor, ou melhor custo/ benefício, acompanhado de todas as cotações realizadas;

8.9.1.11. Garantir que os orçamentos apresentados ao gestor para aprovação estejam em conformidade com as especificações técnicas do manual do fabricante;

8.9.1.12. Acompanhar remotamente a finalização da manutenção e a entrega do veículo náutico e/ou motores de popa pela oficina ao servidor da **CONTRATANTE**, bem como verificar se o serviço foi executado corretamente;

8.9.1.13. Orientar os gestores da **CONTRATANTE** sobre os procedimentos de aprovação no sistema;

8.9.1.14. Acompanhar as garantias das peças, componentes, acessórios, materiais e serviços realizados pela rede credenciada e solicitar junto a esta a reparação das mercadorias e

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos



serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo gestor da frota da **CONTRATANTE**, sem quaisquer ônus a estes.

8.10. DA REDE CREDENCIADA

8.10.1. A **CONTRATADA** deverá cadastrar e manter uma rede credenciada de estabelecimentos do setor de reposição de peças náuticas formada por oficinas multimarcas, auto peças, distribuidoras de peças e concessionárias autorizadas a prestarem o serviço de manutenção preventiva e corretiva à frota de veículos náuticos e motores de popa da Secretaria, bem como serviços de assistência em situações de emergência, como serviço de guincho/reboque 24 horas por dia e 7 dias por semana considerando:

- a) Assistência a uma ou a multimarcas de veículos náuticos e motores de popa;
- b) Assistência a uma ou mais categorias de veículo náutico e motores de popa;
- c) Assistência a uma ou a várias especialidades, conforme necessidade do veículo náutico e motores de popa.

8.10.2. Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção;

8.10.3. Disponibilizar boxes de serviços cobertos e delimitados em pátio pavimentado;

8.10.4. Possuir equipamentos com recursos de tecnologia da informação que permitam o acesso ao sistema de gestão;

8.10.5. O credenciamento de novos estabelecimentos, conforme a necessidade da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, será solicitado formalmente por estes e deverá ser efetivado pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação;

8.10.6. Os estabelecimentos credenciados deverão prestar os serviços de manutenção, no mínimo, de segunda-feira a sexta-feira das 8:00 às 18:00 horas;

8.10.7. As eventuais alterações ou mudança dos estabelecimentos credenciados devem ser comunicadas imediatamente a **CONTRATANTE** por escrito ou pelo sistema de gestão;

8.10.8. A **CONTRATADA** é a única responsável pelo pagamento à rede credenciada, decorrente dos serviços de manutenção efetivamente realizados, ficando registrado que a **CONTRATANTE** não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;

Página 21 de 46



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

8.10.9. A **CONTRATADA** prestará os serviços objeto desta licitação, em caráter contínuo, de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando recursos tecnológicos apropriados, devendo dispor, para tal, da infraestrutura e equipe técnica exigidas;

8.10.10. Manter estrutura de consultoria permanente (on line) durante toda a vigência contratual, inclusive mediante visitas programadas a sede administrativa da **CONTRATANTE**;

8.10.11. Tais visitas deverão ser realizadas duas vezes por mês, nos seis primeiros meses de vigência do Contrato e, uma visita mensal, nos meses subsequentes;

8.10.12. O objetivo das visitas é de subsidiar o uso do sistema e a performance dos indicadores de desempenho na gestão da frota;

8.10.13. Outras visitas poderão ser solicitadas pela **CONTRATANTE**, se entender necessário, mediante agendamento prévio e sem custos adicionais para a **CONTRATANTE**;

8.10.14. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação, gravação e transmissão de dados, migração, backup, segurança, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação;

8.10.15. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços objeto desta licitação de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando ferramentas e recursos humanos e tecnológicos apropriados, devendo dispor de infraestrutura e equipe técnica exigidas;

8.10.16. A **CONTRATADA** deverá fornecer manual explicativo em língua portuguesa, para utilização dos sistemas de atendimento no ambiente web abrangendo todos os perfis e configurações de menus de acesso e consolidação de dados, na quantidade a ser definida pela **CONTRATANTE**, conforme a necessidade;

8.10.17. A **CONTRATADA** deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a **CONTRATANTE** e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato;

8.10.18. A **CONTRATADA** deverá manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente do contrato, inclusive de todos os elementos necessários à manutenção e o correto funcionamento dos sistemas empregados;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

SEMA / MT
Fls. 507
E
GEC

8.10.19. O estabelecimento credenciado, quando for o caso, deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado, originário da contratação, obedecendo aos seguintes procedimentos:

8.10.20. Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com os produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizam sua reciclagem, nos termos da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, alterada pela Resolução CONAMA nº 450, DE 06/03/2012 e legislação correlata;

8.10.21. Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, alterada pela Resolução CONAMA n. 450, DE 06/03/2012 e legislação correlata;

8.10.22. Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, alterada pela Resolução CONAMA nº 450, DE 06/03/2012 e legislação correlata;

8.10.23. A rede credenciada somente deverá executar os serviços que forem aprovados pelo gestor de frota da **CONTRATANTE** e autorizado pelo ordenador de despesas da **CONTRATANTE**, quando a autorização for necessária, através do sistema de gestão da **CONTRATADA**.

8.10.24. A execução da manutenção, após a aprovação do orçamento, deverá ser realizada, obedecendo os prazos apresentados na tabela abaixo:

Tabela 1 – Prazos para execução da manutenção preventiva e corretiva de barcos e motores

Valor Manutenção/ Valor Venal	Serviços sem substituição de peças	Serviços com Substituição de peças
0 à 10%	Até 5 horas	Até 24 horas
11% à 20%	Até 6 horas	Até 30 horas
21% à 30%	Até 7 horas	Até 36 horas
30% à 40%	Até 8 horas	Até 48 horas
Acima de 40%	Até 9 horas	Até 60 horas

8.10.25. Os prazos para execução da manutenção para os barcos e motores serão contados em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil, após a aprovação e autorização do orçamento, caso esta



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

seja necessária. Caso o último dia do prazo pré-estabelecido seja um dia não útil, a finalização da manutenção poderá ocorrer no dia útil seguinte;

8.10.26. A manutenção será considerada finalizada após o devido registro por parte do estabelecimento da rede credenciada que a realizou no sistema de gestão;

8.10.27. A entrega do veículo náutico e /ou motor de popa será feita ao servidor devidamente designado para tal fim, que deverá ser identificado no sistema de gestão no ato do recebimento/entrega do veículo náutico e/ou motor de popa;

8.10.28. O registro da transação financeira deve ocorrer com a retirada do veículo náutico e/ou motor de popa, após a finalização do serviço, e não com a aprovação do orçamento;

8.10.29. A **CONTRATANTE** poderá monitorar os preços e tempos praticados nas manutenções realizadas, por meio de consultas ao sistema de orçamentação eletrônico elaborado pelo sistema de Gestão da **CONTRATADA** utilizado pela Administração, pesquisa de mercado realizada pela **CONTRATANTE** ou preços históricos dos contratos;

8.10.30. Caso se verifique que os preços e/ou tempos necessários para a execução do serviço são inferiores ao validado, os valores excedentes pagos serão informados a **CONTRATADA** que deverá efetuar o ressarcimento/ estorno a **CONTRATANTE** na fatura seguinte;

8.10.31. A **CONTRATADA** deverá gerar, em base mensal, Nota Fiscal única com a consolidação financeira dos serviços efetuados, acompanhadas do relatório das transações efetuadas pela rede credenciada, no período de referência;

8.10.32. A **CONTRATADA** deverá entregar mensalmente: nota fiscal, demonstrativo de compras -discriminando o valor de peças adquiridas, serviços prestados, descontos praticados e/ou taxa de administração se houverem, com consolidação financeira dos serviços executados, acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS e a Certidão Negativa de Débito do INSS devidamente válidas, ao Fiscal do Contrato que a atestará e encaminhará ao setor competente;

8.10.33. Exigir que o estabelecimento credenciado forneça a nota fiscal do serviço efetuado na hora da entrega das embarcações, juntamente com o mesmo, bem como cópia da nota fiscal das peças adquiridas para o conserto, discriminando marca, modelo e garantia do serviço prestado e peças adquiridas;

8.10.34. Permitir ao servidor designado pela **CONTRATANTE** fiscalizar os serviços objeto deste contrato, que tiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

solicitados e atendendo as reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;

8.10.35. A **CONTRATADA** deverá acatar todas as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, no escopo do Contrato, prestando, por escrito, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se, ainda, a atender prontamente a todas as reclamações atinentes, a quaisquer aspectos da execução contratual;

8.10.36. A **CONTRATADA** deverá aceitar auditoria nos seus controles e documentação fiscal referentes aos serviços por parte de representante designado da Administração;

8.10.37. A **CONTRATADA**, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência;

8.10.38. A **CONTRATADA** deverá manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal da empresa, em conformidade ao artigo 195, § 3º da Constituição Federal;

8.10.39. A **CONTRATADA** deverá fornecer tantas senhas quantos forem solicitadas, além da previsão inicial, sem qualquer ônus adicional;

8.10.40. A **CONTRATADA** deverá recompor o valor da garantia contratual sempre que a anterior vença ou tenha o seu valor reduzido em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou ainda sempre que ocorrer modificação no valor do contrato, durante a sua vigência;

8.10.41. A **CONTRATADA** arcará com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza dos seus profissionais, preservando a **CONTRATANTE** de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, resultantes da execução do contrato;

8.10.42. À **CONTRATADA** serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato;

e

Handwritten signature

A



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

8.10.43. A rede credenciada **NÃO** poderá colar nos barcos decalques ou adesivos com propaganda própria da **CONTRATADA** ou de terceiros;

8.10.44. A **CONTRATADA** não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

8.10.45. A **CONTRATADA** responderá civil e administrativamente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à Administração Pública, ou a terceiros, em razão da execução dos serviços;

8.10.46. A **CONTRATADA** obriga-se a atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, inclusive eventuais falhas em seu sistema, providenciando a sua imediata correção, sem ônus para a Administração;

8.10.47. A **CONTRATADA** se responsabiliza pelo fiel e pontual pagamento à rede credenciada pelos serviços prestados e fornecimento de peças e acessórios às embarcações e motores de popa que compõem a frota da Secretaria Estadual do Meio Ambiente;

8.10.48. São da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas com:

8.10.48.1. Disponibilidade de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, nos termos descritos neste Termo de Referência e contrato; Operação e controle dos sistemas web utilizados, o que inclui todos os recursos técnicos, materiais e humanos;

8.10.48.2. Manutenção permanente de modo a não incorrer na descontinuidade dos serviços;

8.10.48.3. Todas as despesas com custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços objeto do Contrato;

8.10.48.4. A **CONTRATADA** deverá treinar e capacitar os servidores indicados pela **CONTRATANTE** a utilizar todos os recursos do sistema, a ser realizado nas instalações da **CONTRATANTE** ou outro local indicado por esta, no prazo previsto de no máximo 5 (cinco) dias, observada a entrega dos dados cadastrais dos usuários por meio da equipe da **CONTRATANTE**.

[Handwritten signatures and marks]



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos



8.10.49. Nos casos de troca dos gestores, a **CONTRATANTE** informará à **CONTRATADA** para substituição, e conseqüente agendamento do treinamento com a mesma carga horária e sem ônus adicional à **CONTRATANTE**;

8.10.50. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar senhas, bloqueio e desbloqueio, além dos demais serviços inerentes ao objeto do contrato;

8.10.51. A **CONTRATADA** deverá providenciar o credenciamento de oficinas em localidades onde sejam instaladas novas unidades da **CONTRATANTE**, em todo o território nacional, que venham a ser de interesse da **CONTRATANTE** por razões operacionais, procedendo à confecção e a entrega de senhas adicionais, conforme o caso, atendendo às solicitações do Fiscal do Contrato, sem custos adicionais;

8.10.52. Fornecer por meio da rede credenciada à **CONTRATANTE**, bem como utilizar no serviço de reposição de peças em suas embarcações e/ou motores de popa, peças e acessórios originais, novas e de primeiro uso, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, excetuando-se única e exclusivamente nos casos de embarcações fora de linha de fabricação de peças novas;

8.10.53. Exigir que o estabelecimento credenciado devolva à **CONTRATANTE** as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados;

8.10.54. Fornecer à **CONTRATANTE** todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços do fabricante (TMO), códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, a Lista ou Tabela de Tempo de Serviço e reparos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a solicitação formal;

8.10.55. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.10.56. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

8.10.57. Os prazos para emissão do orçamento serão contados em dias úteis, a partir da entrada do veículo e/ou motores de popa no estabelecimento da rede credenciada;

Página 27 de 46



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistemática
Gerência de Gestão de Contratos

8.10.58. Caso o último dia do prazo pré-estabelecido seja um dia não útil, o orçamento deverá ser emitido até o dia útil seguinte;

8.10.59. A equipe especializada deverá avaliar o orçamento, em relação aos serviços, peças, componentes, acessórios e demais materiais considerados necessários à manutenção, solicitando informações complementares, como fotos do veículo e/ou motores de popa ou laudo técnico, caso seja necessário, ou quando solicitado pelo gestor de frota;

8.10.60. A equipe especializada deverá obrigatoriamente realizar mais 03 (três) cotações em outros estabelecimentos, observando ao seguinte:

8.10.60.1. Se o orçamento recebido for inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta quatrocentos reais), fica dispensada a realização das demais cotações, desde que o orçamento em questão esteja em conformidade com as exigências deste Contrato. Todavia a **CONTRATANTE** poderá requisitá-los, caso julgue necessário, devendo ser atendido pela equipe especializada;

8.10.60.2. Se não houver 03 (três) estabelecimentos no município onde se encontra o barco ou motor, as cotações deverão ser realizadas nos estabelecimentos mais próximos, situados a até 200km (duzentos quilômetros) do local onde o motor ou barco se encontra;

8.10.60.3. Os orçamentos dos demais estabelecimentos deverão ser emitidos em até 1 (um) dia útil, a ser contado após o registro do orçamento do primeiro estabelecimento;

8.10.60.4. A equipe especializada deverá negociar junto aos estabelecimentos até a obtenção do melhor preço; enviar ao gestor da frota, via sistema, os orçamentos, com as descrições das peças, componentes, acessórios, materiais e serviços que deverão ser substituídos/aplicados ao veículo e/ou motores de popa, com as quantidades, os tempos de execução em horas, preços unitários e totais; bem como a indicação do orçamento de menor preço;

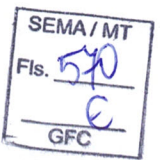
8.10.60.5. A negociação de preços deverá ser concluída em até 1 (um) dia útil, após o registro de todas as cotações realizadas, exceto no caso de manutenção de média monta (quando o veículo sofrer danos em suas peças externas, peças mecânicas e estruturais, mas que, quando substituídas ou recuperadas, permitem que o veículo volte à circular após a realização de inspeção de segurança veicular e a obtenção do Certificado de Segurança Veicular – CSV), que poderá ser realizada em prazo superior ao apresentado.

8.10.61. A equipe especializada deverá comprovar que os orçamentos passíveis de aprovação atendem às especificações deste Contrato. Tal comprovação poderá ser feita:

Página 28 de 46



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos



8.10.61.1. Por meio do próprio sistema de gestão, caso ele apresente os preços atualizados de peças da Fábrica/Montadora e os tempos de reparo oficiais;

8.10.61.2. Por meio de relatórios extraídos de sistemas de orçamentação eletrônica, como o Audatex ou Órion, que possuem em sua base de dados os preços atualizados de peças da Fábrica/Montadora e os tempos de reparo oficiais. Estes relatórios deverão ser encaminhados por e-mail ao gestor de frota;

8.10.61.3. Por meio de Tabela atualizada de Preços de Peças, venda à vista, emitidos pela Fábrica/Montadora e dos tempos oficiais, entendidos como os tempos de reparo disponibilizados pela montadora ou em tabelas de sindicatos ou associações da indústria de reparação automotiva. Tais tabelas deverão ser encaminhadas ao gestor de frota.

8.10.62. O gestor de frota irá validar se de fato o orçamento apresentado atender as especificações deste Contrato por meio de consulta ao sistema de orçamentação eletrônico constante no Sistema de Gestão da **CONTRATADA**;

8.10.63. Caso o modelo do motor e/ou barco não seja abrangido pelo referido sistema, devido à descontinuidade de sua fabricação ou especificidade, a validação deverá ser feita por meio de pesquisa de mercado, materiais da fábrica/montadora ou por meio de consulta à manutenções já aprovadas pela **CONTRATANTE** no sistema de gestão da **CONTRATADA**;

8.10.64. Quando o valor do orçamento final aprovado pelo gestor da frota, associado às despesas com manutenção do veículo náutico e/ou motor de popa nos últimos 12 (doze) meses, for superior a 40% (quarenta por cento) do valor venal do veículo náutico e/ou motor de popa, a manutenção em questão somente será liberada após a autorização do ordenador de despesas da **CONTRATANTE** ou outro por ela formalmente designado;

8.10.65. Deverá ser possível ao ordenador de despesas consultar o orçamento em questão e autorizá-lo, no todo ou em parte, por meio do sistema de gestão;

8.10.66. As despesas com manutenção nos últimos 12 (doze) meses serão advindas exclusivamente do SISTEMA DE GESTÃO da **CONTRATADA**.

8.11. Os serviços contratados compreendem ainda:



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

8.11.1. Aplicativo próprio da **CONTRATADA** totalmente elaborado em ambiente WEB compatível com o sistema operacional informatizado utilizado pela **CONTRATANTE**, que permita capturar informações da frota em rede credenciada própria por meio de sistema WEB, proporcionando controle total sobre as operações de manutenções e assistência virtual 24 horas, identificando os condutores e seus prestadores de serviços, gerando histórico detalhado e observando prazo para atendimento;

8.11.2. A **CONTRATADA** será responsável, às suas expensas, pelos custos de realização de todo o treinamento dos responsáveis pelas bases de gerenciamento, no que se refere à utilização dos sistemas de controle e planejamento do sistema web, pelos usuários e pelos fornecedores dos serviços abrangidos nesta especificação;

8.11.3. A **CONTRATADA** deverá providenciar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, o credenciamento de alguns novos estabelecimentos, caso o atendimento não esteja sendo considerado satisfatório, ou, ainda, caso o preço praticado pelas empresas constantes da rede credenciada não esteja dentro dos limites máximos estabelecidos neste Termo;

8.11.4. A **CONTRATADA** deverá designar um representante junto à **CONTRATANTE** para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

8.11.5. A **CONTRATADA** deverá indicar telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

8.11.6. Para a execução dos serviços de manutenção da frota de Barcos e Motores da **CONTRATANTE** a rede credenciada deve:

8.11.6.1. Confeccionar Check-list, dos itens e acessório no interior do barco no momento do recebimento e entrega do mesmo;

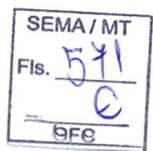
8.11.6.2. Realizar o orçamento, inclusive quando envolver a desmontagem do motor do barco, sem ônus à **CONTRATANTE**;

8.11.6.3. Registrar no sistema de gestão o orçamento da manutenção, bem como as reduções em seus valores, que será validado pela equipe especializada da **CONTRATADA** e encaminhado ao gestor da frota para a aprovação;

[Handwritten signatures and initials]



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos



8.11.6.4. Executar nas suas instalações os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais necessários à manutenção da frota dos barcos e/ou motores de popa da **CONTRATANTE**;

8.11.6.5. Executar somente os serviços aprovados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica, equipamentos e ferramentas adequados, em conformidade com as especificações de fábrica/montadora, devolvendo o barco e ou motor de popa em perfeitas condições de funcionamento;

8.11.6.6. Entregar o barco e/ou motor de popa, logo após a conclusão dos serviços, preferencialmente limpo internamente e, obrigatoriamente, lavado externamente;

8.11.6.7. Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos náuticos e motores de popa, fornecendo a relação de peças e seus respectivos códigos, que serão verificados pela equipe especializada da **CONTRATADA** e pelo gestor da frota e/ou comissão especialmente designada pela **CONTRATANTE**, se necessário ou solicitado;

8.11.6.8. Responsabilizar-se pelos danos causados a veículos náuticos e/ou motor de popa, decorrentes de erros ou falhas nos serviços por ele prestados, que forem identificados em inspeção de vistoria e/ou laudo técnico nos respectivos serviços;

8.11.6.9. Proceder à apresentação ao usuário das peças substituídas nos motores e barcos, bem como os certificados de garantia e relação de peças utilizadas com marca e modelo.

8.12. Após o recebimento provisório, caso seja constatada incorreções sanáveis, será concedido o prazo de até **03 (três) dias úteis** para a correção e será feito novo recebimento provisório; Depois de verificada a conformidade com a especificação, qualidade e quantidade, será feito o recebimento definitivo no prazo de até **15 (quinze dias)**.

8.12.1. Constam no Anexo II e III deste Contrato os modelos de Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, respectivamente.

8.13. Não será permitido subcontratar, ceder ou transferir no total ou parcial a entrega do produto.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei 8.666/93 e do Art. 6º do Decreto nº 2.271 de 1997;

9.2. Será designado, pela **GERÊNCIA DE TRANSPORTES-GTRAN DA CONTRATANTE**, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício da fiscalização pela **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da **CONTRATADA**.

9.3. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.4. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **CONTRATADA** que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

9.5. O representante da **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

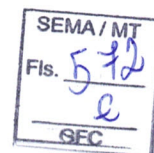
9.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos



10.1. A **CONTRATADA** prestará os serviços objeto deste contrato, em caráter contínuo, de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando recursos tecnológicos apropriados, devendo dispor, para tal, da infraestrutura e equipe técnica exigidas;

10.2. Assinar o contrato de acordo com as orientações constantes na cláusula décima sétima;

10.3. Os serviços deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **CONTRATADA** otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da **CONTRATANTE**;

10.4. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.5. Executar os serviços contratados, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato;

10.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

10.7. Indenizar terceiros e/ou a **CONTRATANTE**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a **CONTRATADA** adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

10.8. Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

10.9. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros;

10.10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

10.12. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;

10.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato, conforme especificações constantes no Termo de Referência e neste contrato;

10.14. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

10.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização à **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;

10.16. Reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente termo de referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

10.17. Refazer ou corrigir os serviços rejeitados, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da comunicação formal do Fiscal do contrato;

10.18. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

10.19. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**;

10.20. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 01, de 19 de janeiro de 2010;

10.21. A inobservância das regras previstas neste Contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública;

10.22. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n° 8.666/1.993 e alterações, na Lei n° 10.520/2.002 e Decreto Estadual 840/2.017 e suas alterações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistemática
Gerência de Gestão de Contratos

11.1. Emitir **ORDEM DE SERVIÇO** a cada solicitação, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

11.2. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos;

11.3. Para implantação dos serviços a **CONTRATANTE** fornecerá à **CONTRATADA**, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos barcos e motores, contendo os seguintes dados:

11.3.1. **Embarcações e motores de popa:** Placa Oficial; Marca; Tipo; Chassi; Combustível; Ano de fabricação; Capacidade do tanque; e Hodômetro, unidade que detém sua posse ou uso, situação do embarcações e motores de popa no patrimônio estadual (ativo e inativo), entre outros que julgar pertinente;

11.3.2. **Condutores:** Nome; CPF, Registro funcional (Matrícula e cargo) e Unidade de lotação.

11.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, observando-se o disposto na sub-condição abaixo:

11.4.1. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.5. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma disposta neste contrato;

11.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.7. Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, quando necessário, para execução dos serviços;

11.8. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para Administração;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

11.9. Solicitar à **CONTRATADA** a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com as condições estabelecidas ao objeto constante neste contrato;

11.10. Rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas;

11.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

11.12. Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;

11.13. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

13.2. Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo **30 (trinta) dias** de antecedência à outra parte;

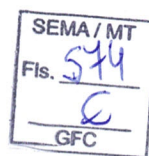
13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito a prévia e ampla defesa;

13.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS SANÇÕES



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistemática
Gerência de Gestão de Contratos



14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a **CONTRATADA** que, no decorrer da contratação:

14.1.1. Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo estabelecido no Edital e neste contrato;

14.1.2. Apresentar documentação falsa;

14.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos;

14.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

14.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.6. Cometer fraude fiscal;

14.1.7. Fizer declaração falsa;

14.1.8. Ensejar o retardamento da execução do Contrato.

14.1.9. Não executar total ou parcialmente o contrato;

14.1.10. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

14.2. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.2.2 Multa:

14.2.2.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias pelo não atendimento às exigências constantes no Edital, Contrato e Termo de Referência;

14.2.2.2. Moratória de até 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do inadimplemento para o caso de descumprimento das obrigações

Página 37 de 46



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

assumidas após o 30° (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 15% (quinze por cento), pelo não atendimento às exigências constantes no Edital, Contrato e Termo de Referência, sem prejuízo das demais penalidades;

14.2.2.3. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

14.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Estadual, pelo prazo de até dois anos;

14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, a **CONTRATADA** ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta contratação:

14.4.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

14.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

14.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistemática
Gerência de Gestão de Contratos

14.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

14.8. Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

14.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Aquisição Governamentais/Cadastro de fornecedores;

14.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

15.1. A **CONTRATADA**, por seu representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

15.1.2. Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome;

15.1.3. Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

15.1.4. Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção;

15.1.5. A **CONTRATADA**, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que a **CONTRATANTE** ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração;

15.1.6. Declara neste ato que:

(a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;

(b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

16.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ASSINATURAS

17.1. Conforme disposto no Art. 1º da PORTARIA Nº 600/2020/SEMA/MT, publicada em 04/09/2020, no diário oficial do Estado de Mato Grosso o presente instrumento poderá, preferencialmente, ser assinado digitalmente, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

17.1.1. Ao optar pela assinatura digital, a **CONTRATADA** deverá assinar digitalmente o contrato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do envio do documento por correio eletrônico à **CONTRATADA**.

17.2. A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

17.3 Caso seja inviável a assinatura eletrônica, o documento poderá ser produzido em papel, assinado de próprio punho pela **CONTRATADA** e encaminhado, em meio físico, em duas vias a Secretaria de Estado de Meio Ambiente-SEMA/MT no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal.



18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério da **CONTRATANTE**, se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste contrato;

18.1.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes.

18.2. A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer informações que venham a ser fornecidas pela **CONTRATANTE**, devendo ser tratadas como informações confidenciais, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela **CONTRATANTE**;

18.2.1. A **CONTRATADA** se obriga, ainda, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das informações da **CONTRATANTE**.

18.3. A CONTRATANTE poderá revogar este contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

18.3.1 A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

18.3.2. A nulidade não exonera a **CONTRATANTE** do dever de indenizar a **CONTRATADA** pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

18.4. Não será permitido subcontratar, ceder ou transferir no total ou parcial o objeto deste contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DOS CASOS OMISSOS



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei federal 8.666/93, na Lei nº. 10.520/2002 e demais normas federais e estaduais, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na lei nº. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e Contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, 25 de novembro de 2020.


Alex Sandro Antônio Marega

Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente

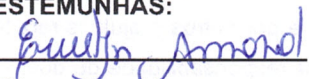
SIRLENE
CARDOSO
MINGANTI:260464
61880

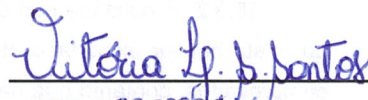
Assinado de forma digital
por SIRLENE CARDOSO
MINGANTI:26046461880
Dados: 2020.11.25
16:47:07 -03'00'

Sirlene Cardoso Minganti

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:


CPF: 050.039.753-32


CPF: 062.83824152.

A



ANEXO I DO CONTRATO

ENDEREÇOS DE ENTREGA:

Secretaria de Estado do Meio Ambiente	
Gerente de Transportes: Whagton Nunes de Souza	GTRAN/SEDE
Contato: (65) 3613-7283	
Endereço: Rua C, esquina com a Rua F – Centro Político Administrativo Cuiabá - MT CEP 78.049-913	
Unidade Desconcentrada de Alta Floresta	DUDALTAFL O
Diretor: Vinicius Salles Padovan Rezek	
Contato: (66)3521-1678 / (66)3521-7919	
Endereço: Rua: F Nº 828 Esquina com a rua F/7, Setor F Cep: 78580-000	
Email: altafloresta@sema.mt.gov.br	
Unidade Desconcentrada de Barra do Garças	DUDBARRA
Diretor: Moacir Couto Filho	
Contato: (66)3401-4167 / 65-8459 - 7656	
Endereço Av: Ministro João Alberto, Nº 1290, Centro / Cep: 78.600-000	
Email: barradogarcas@sema.mt.gov.br	
Unidade Desconcentrada de Cáceres	DUDCACERE S
Diretor: Luiz Sergio Lara Garcia - Diretor	
Contato: (65)3223-5006	
.Rua: Avenida Talhamares nº 349. Bairro: Vila Mariana- CEP: 78.200-000	
Email: caceres@sema.mt.gov.br	
Unidade Desconcentrada de Guarantã do Norte	DUDGUARAN
Diretora : Luciano Morães	
Contato: (66)3552-2269 / 8459-8412	
Rua: Porto Seguro. Nº 30 Bairro: Centro - CEP: 78.652-000	
Email: guarantadonorte@sema.mt.gov.br	
Unidade Desconcentrada de Juina	DUDJUARA
Diretor: Dione Marciolli	
Contato: (66)3566-1856 / (66)3566-1025	
AV: Londrina S/N Bairro: Centro - CEP: 78.320-000	
Email: juina@sema.mt.gov	

✓

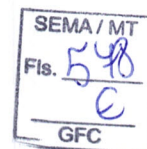


Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

Unidade Desconcentrada de Rondonópolis	DUDRONDON
Diretor: José Olavo Pio	
Contato: (66)3422-4501 / (66)3422-4466	
Endereço: Avenida padre Anchieta n° 594, Bairro Vila Aurora / Cep: 78740-031	
Email: rondonopolis@sema.mt.gov.br	
Unidade Desconcentrada de Sinop	DUDSINOP
Diretor: Gabriel Conter de São José	
Contato: (66)3531-5625 / (66)3531-4038	
Endereço: Avenida das Palmeiras n° 889, Centro /Cep: 78550-368	
Email: sinop@sema.mt.gov.br	
Unidade Desconcentrada de Tangará da Serra	DUDTANGAR A
Diretor: Jeferson Zucchi - Diretor	
Contato: (65)3326-7035 / (65)3329-1121	
Endereço: Rua São Paulo n° 187 W, Centro / Cep: 78.300-000	
Email: tangaradaserra@sema.mt.gov.br	
Unidade Desconcentrada de Confresa	DUD CONFRESA
Diretor: Luiz Carlos Rodrigues de Campos	
Contato: (66) 3564-3362	
Rua: Porto Seguro. Nº 30 Bairro: Centro - CEP: 78.652-000	
E-mail: confresa@sema.mt.gov.br	



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos



ANEXO II – DO CONTRATO

MODELO - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

IDENTIFICAÇÃO	
Contrato: ____/2020	Nº da OS:
Objeto:	
Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no artigo 73, inciso I, alínea "a" da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e da subclausula ____ do contrato em tela, que os serviços/bens relacionados na O.F. acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à conformidade de qualidade. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes bens ocorrerá em até ____ (____) dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

DE ACORDO	
CONTRATANTE: _____	CONTRATADA: _____
Fiscal do Contrato	Preposto
Nome: Matrícula:	Nome: Qualificação:

Cuiabá-MT, ____ de ____ de 2020.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

ANEXO III – DO CONTRATO

MODELO - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

IDENTIFICAÇÃO	
Contrato: _____/2020	N° da OS
Objeto:	
Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	

Por este instrumento, os servidores abaixo identificados, para fins de cumprimento do disposto na artigo 73, inciso I, alínea "b" da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e do subcláusula _____ do contrato em tela, atestam que o(s) serviço(s) ou bem(ns) integrantes da Ordem de Fornecimento acima identificada possui(em) qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência do contrato supracitado.

FISCAL DO CONTRATO	SETOR DEMANDANTE
Nome: _____	Nome: _____
Matrícula:	Matrícula:

Cuiabá-MT, _____ de _____ de 2020.